



Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS** E **MAISA DA SILVA DULCI MEDEIROS**, NA FORMA QUE SEGUE".

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis - GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAISA DA SILVA DULCI MEDEIROS**, pessoa física brasileira, casada inscrita no CPF/MF sob o número 039.931.221-86 e RG 2985311 SSP/DF residente e domiciliada na ASA SUL QUADRA 4.4 DF, neste ato denominada como **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n.º 03/2018 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais de MEDICO CLINICO GERAL NO PSF II lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), a CONTRATADA, que será divididas em três parcelas mensais de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento do mesmo feito até o dia 10º (decimo) de cada mês.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia **01** de **outubro** de **2018** e término em **31** de **dezembro** de **2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

13.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de SAÚDE, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Damianópolis estado de Goiás ao 01 dia do mês de outubro de 2018.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
JAQUELINE LINS DEPOLLO
CPF: 984.173.121-53
Contratante

MAISA DA SILVA DULCI MEDEIROS
CPF: 039.931.221-86
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.) Elma Alves dos Santos
- 2.) Milene Ferreira da Trindade

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelo Secretário Municipal de SAÚDE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO será o responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

10.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pelo Secretário Municipal de SAÚDE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

11.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CNPJ: 01.740.505/0001-55